REPÚBLICA PORTUGUESA

Concordo
24—V—1922
Portugal Durão

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 112

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de legislação criminal, tendo em consideração o fim de interêsse social e altruísta a que se destina, pelo presente projecto o presbitério de Santo António dos Olivais, de Coimbra, é de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de legislação criminal, 25 de Maio de 1922.

*Alfredo de Sousa.*
*João Bacelar.*
*Carlos Pereira.*
*Crispiniano da Fonseca.*
*Carlos Olavo.*

---

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, verificando o projecto de lei n.º 96-F da autoria do ilustre Deputado Pedro Pita, que lhe foi presente acompanhado do parecer favorável da comissão de legislação criminal, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 9 de Junho de 1922.

*Alberto Xavier.*
*M. B. Pereira de Mira.*
*Mariano Martins* (com declarações).
*Carlos Pereira.*
*Queiroz Vaz Guedes.*
*João Camoesas.*
*F. Velhinho Correia.*
*Lourenço Correia Gomes,* relator.

## Projecto de lei n.º 96-F

*Senhores Deputados.* — Considerando que é inadiável a instalação da Tutoria da Infância de Coimbra, por motivo do saneamento social e reeducação dos menores delinqüentes, cada vez mais abundantes na área da Relação de Coimbra;

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Considerando que não tem sido possível instalar até agora aquela Tutoria por falta de casa própria;

Considerando que vai ser alienado pelo Estado o presbitério de Santo António dos Olivais, no concelho de Coimbra, actualmente encorporado nos Bens Nacionais;

Considerando que êste prédio tem terrenos anexos vendáveis, desde já, por alto preço, para construções urbanas, sem prejuízo do seu aproveitamento para a Tutoria;

Considerando que da venda dêsses terrenos adviria para o Estado a receita suficiente para as obras a realizar para instalação da mesma Tutoria.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1922.

Tenho a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Finanças a ceder ao Ministério da Justiça e dos Cultos o presbitério de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, para instalação da Tutoria da Infância de Coimbra.

Art. 2.º Fica o Ministério da Justiça e dos Cultos autorizado a alienar os terrenos anexos àquele presbitério para, com a receita proveniente da sua venda, fazer face às despesas da instalação da referida Tutoria.

Art. 3.º É revogada toda a legislação em contrário.

O Deputado, *Pedro Pita.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

62 — Imprensa Nacional — 1921-1922